

Portaria F.F. nº 0138/2020	
Assunto: Dispõe sobre o expediente na semana de Natal e na semana de Ano Novo	Data de Emissão: 17/12/2020
	Data de Vigência: 21/12/2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF nº 0276/2018.

RESOLVE:

1. Aplicar no âmbito da Fundação Florestal, o disposto no Decreto nº 65.383, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/2020.
2. Caberá aos Diretores Adjuntos, Gerentes, Gestores de Unidades e Chefias Imediatas, garantir o funcionamento de suas respectivas áreas.
3. A presente Portaria entra em vigor na data de 21/12/2020.

FF – Diretoria Executiva, 17 de dezembro de 2020.


Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

DECRETO Nº 65.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão revezar nas duas semanas em que são comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - a primeira, de 21 a 25 de dezembro de 2020;

II - a segunda, de 28 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 2º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 3º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.